



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município da Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 20687/2024

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação de empresa especializada para fazer o transporte de estudantes da Educação Básica das redes Municipal e Estadual de Ensino do Município do Rio Grande, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, com destino às escolas da rural.

Item	Descrição:	Unidade	Qtde.	Vlr unidade	Vlr Total
1	Linha 26	01	03	R\$ 50.317,48	R\$ 150.952,44

1.2. Os bens têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei 14.133/2021 e não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal 19.710, de 24/01/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, a partir da assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, podendo ser suspenso ou interrompido caso necessário, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.4. O custo total da contratação é de R\$150.952,44 (cento e cinquenta mil reais, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

1.5. O regime de execução contratual será por preço global.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Conforme o Documento de Formalização de Demanda, a contratação deve ser realizada em razão da necessidade de contratação emergencial de transporte escolar para os alunos da rede de ensino, pois anteriormente estes eram transportados por veículo da nossa frota. Porém, a nossa Coordenadora questionou o Estado, o qual repassa mensalmente através do convênio Programa Apoio ao Transporte Escolar a importância de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), referente ao número de crianças que são transportadas. Após este questionamento, foi verificado que esta não correspondia mais ao quantitativo de alunos; e o Estado depositar-se-á a importância de R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais) por mês. Diante do exposto, considerando-se que precisávamos de um ônibus, mais um motorista em outra localidade, cuja manutenção das despesas com a linha são bem menores do que com a da Quitéria, optamos por solicitar um Contrato emergencial; e, paralelamente, abrir um Processo Licitatório para este trajeto (Quitéria) e, em contrapartida, ceder o motorista da SMEd e o veículo para a prestação de serviço na outra localidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço descrito no item 1, conforme as seguintes condições específicas:





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município da Educação

3.1. LINHA 26

ESCOLAS ATENDIDAS: EMEFs LIBERATO SALZANO, OLAVO BILAC, BENTO GONÇALVES e CORIOLANO BENÍCIO, EEM ALFREDO RODRIGUES, E EMEI ABEL TROCA

LINHA	TIPO DE VEÍCULO	CAPACIDADE MÍNIMA	MONITOR	TURNOS	KM DIÁRIOS estradas c/pavimento	KM DIÁRIOS estradas s/pavimento	Km/média p/20 dias letivos + 2 sábados/mês p/veículo – totalizando 22 dias 265 km x 22 dias=
26							
Quitéria, Baixada (Povo Novo), Vila da Quinta e Nova Quinta	1 veículo adequado p/transporte escolar em zona rural	36 lugares	sim	Manhã e tarde	70 km	195 km	5.830 km mensais

3.2. Esta é a primeira contratação deste trajeto, logo não temos como traçar um parâmetro com as últimas contratações realizadas por este Município.

3.3. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente, segue indicação de valores contratados por fornecedores.

3.3.1. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços:

Item	Objeto	Fornecedor com CNPJ	Data	Vlr unidade
01	Linha 24	Roma Agência de 93992246/0001-78	06/05/2024	R\$ 54.988,81
01	Linha 24	Prestes Viana e Viana LTDA CNPJ: 04586077/0001-46	06/05/2024	R\$ 50.317,48
01	Linha 24	Sérgio Manoel Pereira de Pinho & CIA LTDA CNPJ: 07324246/0001-68	06/05/2024	R\$ 53.105,55

3.4. Vislumbra-se que o valor da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

3.5. As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Além das previstas no instrumento contratual, devem ser atendidos ainda, os requisitos abaixo:

4.1.1. O Transporte deverá ser exclusivamente escolar, com atendimento a uma ou mais escolas, até o limite de quilometragem diária de cada roteiro. Podendo ocorrer excepcionalmente uma variação de 25% para mais ou para menos, com a devida autorização do Núcleo de Transporte Escolar da Secretaria de

Dois braços, do sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município da Educação

Município da Educação, nos casos de alteração de custos de prestação de serviços por redução ou aumento do Km rodado. Dentro deste percentual, quaisquer dos trajetos poderá ser alterado.

4.1.2 Todos os veículos devem atender às exigências elencadas nos artigos 136 e 137, do CTB, e os motoristas devem se adequar para o prescrito nos artigos 138 e 145 do CTB, e preencher os requisitos adicionais à carteira de habilitação, como Curso especial (resolução nº 168/04 do CONTRAN).

4.1.3. O serviço contratado estará sujeito a licenciamento pelo município, regido pela Lei nº 6.408, de 15 de junho de 1997, pelo Decreto nº 9.741, de 08 de novembro de 2007 e alterações pelo decreto nº 9.836 de 12 de fevereiro de 2008.

4.1.4. Se no decorrer do ano letivo houver um aumento no número de estudantes, a CONTRATADA deverá arcar com a demanda desde que não ultrapasse o limite do número de lugares do veículo, numa mesma viagem e não implique aumento de quilometragem, podendo completar a lotação, conforme forem ocorrendo desembarques. Porém, se houver aumento da quilometragem, far-se-á necessário um aditivo (valor máximo: 25% do Contrato).

4.1.5. O veículo não poderá operar com idade de fabricação superior a 20 (vinte) anos, durante qualquer período do contrato, conforme Lei Municipal 8.559/2020.

4.1.6. Os serviços serão executados em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços, imediatamente após a comunicação formal da SMEd. Em casos de períodos chuvosos, em que as estradas estejam com difícil trafegabilidade e muitos alagamentos, a empresa deve seguir orientação a respeito da trafegabilidade emitida pelo órgão responsável. Os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela CONTRATANTE, podendo haver alteração dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

4.1.7. Não serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos.

4.1.8 O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação e durante todo o contrato, com cobertura que inclua APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente.

4.1.9. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá se responsabilizar, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte, daquela Linha, sempre informando ao Núcleo de Transporte Escolar.

4.1.10. A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários, ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, em perfeitas condições de limpeza, com higienização diária antes e após cada viagem, evitando riscos de transmissão de doenças aos usuários.

4.1.11. Em caso de situações extremas de surto epidemiológico, epidemias ou pandemias, a empresa deverá se adequar às medidas de prevenção e aos protocolos emitidos e/ou informados pela Secretaria de Município da Educação.

4.1.12. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e posteriormente, semestral (para veículos com menos de 10 anos) ou trimestral (para veículos entre 10 e 20 anos), pelo Departamento de Trânsito, da SMMUA para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município da Educação

trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção (Lei Municipal nº 7222/2012; Lei Municipal 7362/2013 e Lei Municipal 8.559/2020).

4.1.13. A Empresa contratada deverá estar com a inspeção veicular em dia, no ato da assinatura do contrato ou da assinatura da ordem de início dos serviços.

4.1.14. O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo a empresa contratada o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado.

4.1.15. O veículo deverá ter identificação com o dístico “ESCOLAR”, na forma do CTB, art. 136.

4.1.16. Os veículos deverão atender ao disposto na Portaria do IBAMA Nº 85, de 17 de outubro de 1996, que diz respeito ao controle da emissão de gases poluentes dos veículos que utilizam DIESEL como combustível.

4.1.17. Os veículos deverão atender aos requisitos de acessibilidade, conforme legislação vigente.

4.1.18. O atestado de prestação de serviço será efetuado de acordo com a quilometragem efetivamente rodada no mês.

4.1.19. A fiscalização dar-se-á, principalmente, através das planilhas fornecidas mensalmente pelas escolas, nas quais deverão constar os dias de efetiva utilização do transporte escolar.

4.1.20. Deverão estar disponíveis, a qualquer tempo, os discos de tacógrafo de todos os veículos, os quais poderão ser solicitados para complementar a fiscalização.

4.1.21. No início da vigência do contrato e no início da vigência de cada prorrogação, a empresa deverá comprovar o vínculo empregatício com cada motorista e monitor relacionados a cada linha do contrato, apresentando a relação e documentos dos mesmos ao Núcleo de Transporte escolar.

4.1.22. A qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, poderá haver nova medição de quilometragem, por motivo de mudança de endereço de algum estudante, que afete a quilometragem de forma significativa, para mais ou para menos, incidindo no valor do pagamento mensal.

4.1.23. Se surgir a necessidade do transporte de um ou mais alunos cadeirantes, a contratada deverá substituir ou adaptar o veículo de acordo com legislação vigente, a fim de atender a esta demanda, respeitando o prazo a ser emitido pela SMEd.

4.1.24. Para os condutores, serão necessárias as condições estabelecidas na Portaria DETRAN nº 115 de 08/04/2013, no Código de Trânsito Brasileiro, artigos de 136 a 139 e art. 329, no momento da assinatura do contrato.

4.1.25. Para os(as) monitores(as), será exigido ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e curso de transporte escolar relacionado à função.

4.1.26. O(a) monitor(a) deverá permanecer no veículo durante todo o período de operação, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos nos locais indicados, nos pontos estabelecidos conforme endereço forneci-





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município da Educação

do pelas escolas, zelando pela vigilância e segurança dos alunos durante o transporte. Isso implica observar a utilização dos itens de segurança obrigatórios, bem como fazer com que os alunos permaneçam sentados durante o percurso, ou seja, que não sejam transportados de pé.

4.1.27. A contratada deverá realizar o contato com as famílias dos estudantes para acertos dos horários de embarque e desembarque dos mesmos, além dos acertos de ponto de embarque e desembarque destes.

4.1.28. Os requisitos referentes aos monitores e condutores deverão ser exigidos no momento da contratação, no início de cada prorrogação do contrato ou sempre que houver substituição dos mesmos.

4.1.29. Apresentação da Carteira Nacional de Habilitação CNH, de acordo com as exigências da legislação de trânsito para atender ao objeto do Edital, Categoria “D”.

4.1.30. Apresentação da documentação definitiva, em original, do (s) veículo (s).

4.1.31. Apresentação de licença para transporte escolar pelo município de origem do veículo, emitida pelo poder público concedente (para linhas municipais).

4.1.32. Comprovar experiência mínima de dois anos em transporte escolar, com o objeto dos trajetos da licitação, no Município de origem do veículo.

4.1.33. A documentação de habilitação deverá ser observada os Artigos de n.ºs. 135, 136, 137, 138 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro.

4.1.34. Realização de visita técnica nos trajetos.

4.1.35. Apresentar Certidão de vistoria emitida pela Secretaria de Município de Segurança, Transporte e Trânsito – SMSTT, comprovando que o veículo atende a todas as disposições da Legislação deste Município, referente ao Transporte Escolar.

4.1.36. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela SMEd e de acordo com a quilometragem necessária para o atendimento aos estudantes, mensalmente.

4.1.37. A interrupção dos serviços dar-se-á em caso de força maior, em situações de pandemia e intempéries, nas quais as atividades presenciais sejam suspensas por longo período. E, nesse caso, quando as aulas forem recuperadas, a empresa deverá prestar o serviço, sem ônus para Secretaria.

4.1.38. O motorista e o monitor deverão prestar serviço devidamente uniformizados e identificados com crachá, indicando o nome da empresa.

4.1.39. O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

4.1.40. O motorista e o monitor deverão comunicar à Unidade Escolar e SMEd, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra durante a execução dos serviços.

4.1.41. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá se manter em ordem e de posse do condutor.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município da Educação

- 4.1.42. Os serviços serão prestados durante o período letivo, conforme o calendário escolar definido pela SMEd, estimando-se 22 dias letivos por mês.
- 4.1.43. O contrato terá vigência de 90 dias , prorrogável uma vez por igual período, podendo ser suspenso ou interrompido caso haja necessidade. Sendo válido a partir da data de assinatura e ordem de início do serviço.
- 4.1.44. Cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel cumprimento do objeto contratado;
- 4.1.45. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria de Município da Educação, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 4.1.46. A contratada não poderá substituir o veículo, mesmo que temporariamente, sem a expressa comunicação à Secretaria de Município da Educação.
- 4.1.47. A contratada fica obrigada a atender às Unidades Escolares, observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, estes deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas, com tolerância máxima de 15 minutos e recolhidos somente após o término das mesmas.
- 4.1.48. Constituir-se-ão exceções a estes limites de horários os casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário de costume; por motivos de dificuldade de tráfego nas estradas ou outros motivos, sempre autorizados pela SMEd e acordado com a empresa.
- 4.1.49. Todas as despesas com manutenção de frota, de funcionários, encargos e tributos a que vierem incidir serão de total responsabilidade da Contratada.
- 4.1.50. A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como os demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.
- 4.1.51. A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da SMEd, que se manifestará no caso de Projetos e Programas nos quais haja atividades em contra turno. **Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos**, salvo nos casos autorizados pela SMEd.
- 4.1.52. A Contratada fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.
- 4.1.53. A Contratada fica obrigada a afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.
- 4.1.54. Apresentar, em relação aos condutores e monitores, a Certidão Criminal Negativa de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, com renovação quinquenal.
- 4.1.55. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93. Com base em vistorias periódicas, bem como informações da direção das escolas beneficiadas.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município da Educação

4.1.56. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se, quando for o caso, os devidos fatores de desconto ou adição de valores, conforme quilometragem efetivamente executada.

4.1.57. O pagamento será feito mensalmente, em conta específica da contratada, após a emissão da Nota de Empenho e mediante a nota fiscal/fatura, dentro do cronograma fixado pela Secretaria de Município da Fazenda deste Município ou o que for estipulado no contrato.

4.1.58. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, após o encerramento do período de realização do serviço, além da nota fiscal dos serviços as seguintes documentações: 1) Comprovante de regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGT (CRF), bem como a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados alocados para o serviço, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada; 2) documentos relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, referente ao mês imediatamente inferior ao do pagamento: cópia da folha de pagamento, cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, cópias dos recibos de entrega de vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e outros benefícios estipulados na Convenção coletiva de Trabalho, cópias dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias; 3) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal e 4) Cópias do documento do veículo (cada linha), bem como da CNH do condutor. Tais documentos deverão ser entregues ao Núcleo de Transporte Escolar, para que sejam atestados e encaminhados para fins de liquidação e pagamento.

4.1.59. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

4.1.60. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória.

4.1.61. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções:

Advertência

Multa

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

4.1.62. A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração de insolvência e abertura de concurso de credores.

4.1.63. A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará imediata suspensão do Contrato.

4.1.64. Constituirá motivo para rescisão do Contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.

4.1.65. As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após sua vigência.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município da Educação

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.8. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. 08 da Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

6.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, bem como apresentar as Declarações.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município da Educação

6.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 1061, 1059 e 2280





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município da Educação

Secretaria de Município de Educação
Rio Grande, 05 de junho de 2024/RS

Daiane dos Santos Beirersdorf/10371



DENISE DUTRA
LOPES 526.630.000-
00 05/06/2024 16:57:37

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Denise Dutra Lopes

Secretária de Município de Educação

DAIANE BEIERSDORF
COORD. NÚCLEO DE
TRANSPORTE ESCOLAR
MATRÍCULA: 10371 SMed

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2024 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atenda.net/p6660c342228f>.

